

DECRETO Nº 5020 – 26/10/2017 – TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5021 – 27/10/2017 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5022 – 30/10/2017 – TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5023 – 30/10/2017 – TRANSFERÊNCIA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5024

“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Leis Municipais n. 2987/2002 e 3753/2011, que dispõem, respectivamente, “*Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal*” e “*Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal*”;

CONSIDERANDO que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/02 e 6º, IX, 36 e segs., da lei 3753/2011, está previsto o instituto da **progressão** ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

CONSIDERANDO a observância do interstício de três anos após a progressão anterior;

CONSIDERANDO que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO que, para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

CONSIDERANDO por último que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º – A partir do mês de outubro de 2017, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
11322	ANA PAULA LUIZ DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL I	B
2783	ANALICE DE SOUZA PECHITELE	PROFESSOR NIVEL II	C
8784	EWALCIRA BORGES P GONCALVES	SECRETARIO ESCOLAR	C
8804	JOZIE HELENA DA SILVA GOMES	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	C
6777	KAREN ANGELICA ALVES RICZ	PROFESSOR NIVEL III	D
4151	REGINA CELIA PEREIRA MENEZES	COORDENADOR PEDAGOGICO II	E
8814	STELLA BIANCA DE M P MATOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	C

Art. 2º. – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de outubro de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal